

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral PAT-17.878, que constam pertencer a Alberto Alexandre Argento, necessários à construção da estrada SP. 270, trecho Brigadeiro Tobias-Sorocaba, entre os km 90 + 200 e km 90 + 304 metros, conforme projeto aprovado pela Resolução n.º 5.862, de 19 de julho de 1965 do C.S.E.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.736, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 351

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais de n.ºs TOP-16.639, 16.840, 16.841 e 16.842, necessários à construção da estrada SP. 351, trecho Sales Oliveira — Batatais, subtrecho da estaca 2.890 à estaca 4.228, projeto aprovado em 4 de novembro de 1969, às fls. 31-verso dos autos n.º 132.251/DER/68.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.621, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada Caraguatatuba — Ubatuba, trecho da Variante do Morro do Pinhão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Caraguatatuba — Ubatuba, trecho da Variante do Morro do Pinhão, entre as estacas 218 e 316 -/- 17,29 = O do 3.º Sub-trecho, da planta cadastral TOP-22.427, conforme projeto aprovado em 10 de abril de 1973, às fls. 35 da P.R. 755/DR.6/1973.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.622, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, os proventos do Sr. Luis Pedro de Andrade Junior ficam fixados na referência "11", correspondente ao cargo de Escriturário (Nível I).

Artigo 2.º — Aplica-se ao inativo abrangido por este decreto nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 4.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo abrangido por este decreto se desejar permanecer na situação retributória anterior, poderá optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.623, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n.º 37-73, da C.P.R.T.I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Químico, referência 20 do QSS-PP-III lotado no Instituto Butantan da Coordenação de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria de Estado da Saúde, de que é titular o Dr. Raymond Zelnig (R.G. n.º 2.796.896).

Artigo 2.º — O cargo referido no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico, conforme determina a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — O título do funcionário referido no artigo 1.º será apostilado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho do cargo.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.624, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Matão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE-627/73, a doação à Prefeitura Municipal de Matão, de um veículo usado, Camionete — marca Ford — ano de fabricação 1962 — motor s.n.º — chassis — F10-AA-2SB — 11323 — PI — 6931 — pertencente à Secretaria da Saúde — Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM, e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — procederá a baixa patrimonial do veículo doado por este decreto.

Artigo 4.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto n.º 2478, de 24 de setembro de 1973, na parte que doou o referido veículo à Prefeitura Municipal de Irapuru.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.625, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Sagres

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE-759/72, a doação à Prefeitura Municipal de Sagres, de um veículo usado, Camionete — marca Ford — ano de fabricação 1962 — motor s.n.º — chassis-F-10-AA2SB-11623-PI — 6936, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde-Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — procederá a baixa patrimonial do veículo doado por este decreto.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — A doação de que trata este decreto, ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 2478, de 24 de setembro de 1973 na parte que doou o referido veículo à Prefeitura Municipal de Tarabá.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.626, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Revigora o Decreto n.º 1531, de 8 de maio de 1973, que dispõe sobre doações de veículos usados à Prefeitura Municipal de Américo de Campos:

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica revigorado o Decreto n.º 1531, de 8 de maio de 1973 que doou os veículos abaixo discriminados à Prefeitura Municipal de Américo de Campos:

Pertencente à Secretaria da Segurança Pública — SIP 3998/71 (apenso GG — 6290/61) — Ford — F-350 — tipo furgão motor n.º 15.486.372;

Pertencente à Secretaria da Agricultura — DEMA — Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — SIP — 3998/71 (apenso GG — 1397/68) — Trator usado — chapa DEMA — 3129 e uma Kombi — ano 1961 — motor B-58840 — PI — 1446; SIP — 3998/71 — (apenso GG — 2470/69) — Caminhão — marca Ford — motor F5R2SB X 11549 — ano 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.